

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2007

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, desmembra a instalação da Área de Livre Comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCIO JUNQUEIRA

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 503, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Marcio Junqueira, visa a alterar a Lei nº 8.256, de 1991, para desmembrar as Áreas de Livre Comércio, criadas por esse diploma legal, nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima.

Esclarece o nobre Autor da proposição, em sua justificação, que, por força do Decreto nº 312, de 1991, que criou a Reserva Indígena São Marcos, *“foi literalmente “engolida” a zona urbana do município de Pacaraima, passando, aos olhos do governo federal e do país, de uma hora para outra, a inexistir diante do sistema político vigente”* (sic) e, ainda, que *“o município de Paracarama/RR ficou sem a sua área física legalmente, mas, na prática, lá continua a existir até hoje”* (sic).

Diante disso, considera o insigne Deputado Autor do Projeto ora examinado que: *“Necessário, pois, se faz o desmembramento do município do Bonfim do bojo da Lei nº 8.256/91, a fim de que, liberto do empecilho legal que lhe ocasiona sua infertilidade para qual foi instituída, possa, verdadeiramente, por essa nova lei, ser instalada efetivamente a sua Área de Livre Comércio”*. (sic)

É destacada, ainda, na justificação do Projeto, a falta de regulamentação, pelo Poder Executivo, da referida Lei nº 8.256, de 1991, que cria as Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim.

Submetido, inicialmente, à análise da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, o Projeto foi aprovado, em 11 de julho de 2007, com três emendas, de autoria do Relator da matéria naquela Comissão, Deputado Natan Donadon, que, em seu Voto, esclarece, visarem as emendas a promover “pequenas alterações na redação da proposição, de forma a adequar sua técnica legislativa e tornar mais claro o escopo do projeto”.

Examinado, a seguir, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Projeto, com as três emendas da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, foi aprovado, em 19 de dezembro de 2007.

A matéria vem a esta Comissão para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira, não tendo recebido emendas no prazo regimental, devendo, a seguir, ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao mérito, julgamos que a matéria em apreço tenha sofrido perda de oportunidade, em face da recente edição da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008 (conversão da Medida Provisória nº 418, de 2008), que redefine a Área de Livre Comércio do Município de Pacaraima como Área de Livre Comércio do Município de Boa Vista, ao dar nova redação a diversos dispositivos da Lei nº 8.256, de 1991, entre os quais os artigos 1º e 2º, que transcrevemos a seguir:

“Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.” (NR)

“Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)

Como se pode constatar, o novo diploma legal atende plenamente o proposto no Projeto em apreço, ao redefinir as Áreas de Livre Comércio, criadas em Roraima pela Lei nº 8.256, de 1991, mantendo a do Município de Bonfim, e substituindo a do Município de Pacaraima pela de Boa Vista, em face da nova situação geográfica resultante da perda da área urbana do Município de Pacaraima para território indígena, provocada pela verdadeira cessão territorial de sede municipal, feita pela União à nação indígena lá existente.

Compete, ainda, a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, 11) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira."

Dispõe o Regimento Interno que somente se sujeitam ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que "Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir, no voto final, que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não".

Como claramente se deduz do exposto acima, a matéria em apreço não acarreta qualquer aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, por dizer respeito apenas a desmembramento de Áreas de Livre Comércio legalmente criadas em 1991.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento desta Comissão sobre a sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 503, de 2007, bem assim das três emendas aprovadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator